



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS – 21 – CENTRO - JAPARATINGA/AL

TEL: 82 3297-1180

E-MAIL: camaramunicipaljaparatinga_al@hotmail.com

C.N.P. J: 35.564632/0001-62

Lei nº 500/2014

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

Faço saber que a vista do silencio do Prefeito sobre o projeto de lei nº 05/2014, decorrido o prazo do Art. 29, 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara PROMULGA nos termos pertinente da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Artigo 2º - Constituirão Receita s do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III – produto de convênio firmado com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único - os Recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobe a denominação – Fundo Municipal de Educação.

Artigo 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração publica municipal, sobe a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – o orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento geral do município.

Artigo 4º - os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados em:



Rua João dos Santos, nº 21 - Centro – Japaratinga/AL.
CEP: 57.950-000





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS – 21 – CENTRO - JAPARATINGA/AL

TEL: 82 3297-1180

E-MAIL: camaramunicipaljaparatinga_al@hotmail.com

C.N.P. J: 35.564632/0001-62

- I - cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- II – programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- III- democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- IV – financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação ou órgão conveniado;
- V – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pelo Conselho;
- VI – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessário à implantação e implementação do Conselho e do Plano Municipal de Educação;
- VII – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações do atendimento mencionado no Artigo 1º desta Lei.

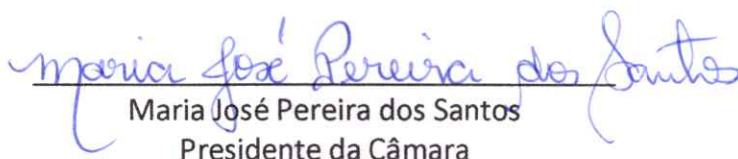
Artigo 5º - O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Artigo 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional suplementar, obedecidas a prescrições contidas nos incisos I ao IV do §1º do Artigo 43º da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Japaratinga/AL, 30 de Dezembro 2014.


Maria José Pereira dos Santos
Presidente da Câmara



Rua João dos Santos, nº 21 - Centro – Japaratinga/AL.

CEP: 57.950-000

